



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11633/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

DISPENSA DE LICITAÇÃO seguida do contrato nº 013/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Receita, objetivando a contratação de empresa para serviços de digitação de documentos fiscais, em Unidades Fiscais da Secretaria supra. Julgamento regular da referida licitação bem como do contrato dela decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02489/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Dispensa de Licitação, seguida do contrato nº 013/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Receita, objetivando a contratação de empresa para serviços de digitação de documentos fiscais, em Unidades Fiscais da Secretaria supra, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douda Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial